

O OURO VERDE DO SERTÃO: A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO RURAL NOS CAMPOS DE SISAL EM CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA

Cibele de Araújo Alves¹

RESUMO

O trabalho foi produzido a partir de uma investigação sobre as relações e condições trabalhistas no âmbito rural, em especial nos campos de sisal em Conceição do Coité. O estudo está fundamentado em entrevistas com trabalhadores rurais em atividade, com outros que já não exercem mais a função, mas já passaram pela experiência, com a diretora do sindicato dos trabalhadores rurais, além de dialogar com alguns teóricos sobre este tema para compreensão da permanente precarização desta atividade laboral. Desse modo, falar dos trabalhadores rurais dos campos de sisal de Conceição do Coité é também refletir sobre vivências e apontar o necessário tratamento para resgatar o trabalho rural.

Palavras-chave: Trabalhadores rurais; Sisal; Conceição do Coité; Trabalho;

ABSTRACT

This work was produced based on an investigation into labor relations and conditions in the rural context, especially in the sisal fields of Conceição do Coité. The study is grounded in interviews with active rural workers, others who no longer work but have experienced the occupation, the supervisory authority's director, as well as dialogue with some theorists on this topic to understand the constant precariousness of this labor activity. That way, discussing rural workers in the sisal fields of Conceição do Coité also reflects on experiences and highlights the necessary measures to restore rural work.

Key words: Rural workers; Sisal; Conceição do Coité; Work.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta uma investigação sobre as condições e relações de trabalho nos campos de sisal em Conceição do Coité-BA e como tal realidade afeta os trabalhadores rurais da região. Trata-se de uma pesquisa que pretende analisar as condições de trabalho dos trabalhadores de sisal do município de Conceição do Coité, bem como investigar a fiscalização

¹ Bacharel em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB – campus XIII). Advogada Trabalhista. Pós-graduanda em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. E-mail: cibealealvescontato@hotmail.com

dessa atividade, examinar o amparo jurídico para essa prática trabalhista e analisar as causas e consequências da precarização do trabalho nos campos de sisal em Conceição do Coité.

No Brasil, cerca de 80% dos trabalhadores não têm carteira assinada e a sua remuneração é baseada na produção diária, ou seja, se não trabalham não ganham, segundo Luiz Vicente Facco, técnico agrícola, economista e assessor da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Em Conceição do Coité, a produção de sisal é uma atividade tradicional da cidade e possui grande importância para a economia local desde a década de 1940 e 1950. Cerca de 85% da sua produção é destinada à exportação para países como China, Estados Unidos e México. Contudo, se no exterior o produto é valorizado – o Brasil é o maior produtor do mundo segundo a Embrapa –, no interior do país a realidade é bem diferente. Embora tal atividade possua uma grande relevância econômica para o município, esse setor possui como base uma cadeia produtiva amparada na informalidade das relações e condições trabalhistas as quais serão apontadas no decorrer da pesquisa.

Segundo o Portal da Inspeção do Trabalho, foram identificados nos últimos doze meses, mais de 3.000 irregularidades no âmbito da saúde e segurança do trabalho na Bahia e, em 2021, foi registrado o maior número de trabalhadores resgatados do trabalho análogo à escravidão nos últimos 7 anos: 188 pessoas foram resgatadas, segundo a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo na Bahia (COETRAE/BA) num mercado que, só em 2020, produziu 98.403 toneladas, segundo o IBGE (IBGE, 2021). Entre os municípios que passaram pela operação, Conceição do Coité foi um dos alvos por representar uma das maiores regiões produtoras da cultura. Logo, a problemática do trabalho é a seguinte: como as condições e relações de trabalho nos campos de sisal afetam os trabalhadores rurais em Conceição do Coité?

Ednúsia Santos e Onildo Silva, em suas obras, denunciam que o “[...] sisal nasce utilizando a terra concentrada nas mãos de poucos; esse meio de produção, fundamental, condiciona a forma como o processo produtivo é organizado” (SANOTS, SILVA, p. 5, 2018). Dessa forma, muitas empresas optam por comprar de fornecedores que deixam de cumprir direitos trabalhistas para diminuir custos. Diante de tal contexto, e tendo em vista a eleição do objetivo geral e da problemática, os objetivos específicos da pesquisa são: a) delinear os fundamentos do trabalho rural no Brasil; b) estudar a implementação do sisal, o termo “ouro verde” e seu modo de produção em Conceição do Coité; c) investigar como se desenvolvem as condições de trabalho e os direitos trabalhistas no âmbito rural; d) investigar a existência de fiscalização do trabalho e as consequências para os trabalhadores rurais de Conceição do Coité.

Quanto à metodologia, o método escolhido divide-se em: exploratório, descritivo e de campo. A abordagem metodológica se encaixa na forma qualitativa, predominantemente empírico-indutivo através de entrevistas. As entrevistas foram gravadas e feitas com trabalhadores rurais ainda em atividade e aqueles que não exerciam mais a função, mas que foram marcados, de algum modo, por essa experiência, além de representantes sindicais. Antes das entrevistas todos os participantes assinaram o termo de consentimento. Os dados da pesquisa foram cruzados para ajudar na análise das informações e compreensão melhor do contexto trabalhista. Também foi adotada a pesquisa de cunho bibliográfico, com o objetivo de trazer dados históricos e conceituais para a pesquisa.

2. O TRABALHADOR RURAL PERANTE A LEGISLAÇÃO

Impõe-se voltar ao passado para analisar o avanço das leis trabalhistas, no que diz respeito ao âmbito rural, com intuito de evidenciar a singularidade que permeia o campo, principalmente no que tange ao sisal em Conceição do Coité e os direitos dos trabalhadores rurais.

No Brasil, a regulamentação do trabalho rural ocorreu com grande morosidade em relação ao trabalho urbano. Isso porque, segundo Daniela Muradas, o Estado de abolição escravocrata se deu de forma tardia, possuindo estes trabalhadores egressos do antigo regime (MURADAS, p. 182, 2007), o “status de coisa, ou seja, simples objeto de propriedade”, conforme destaca José Augusto Pinto. A atividade laboral “era exercida em condições duras, agrestes, sem início, nem término, sendo o horário baseado no nascer e no pôr-do-sol. Daí as jornadas desumanas, de “sol a sol” (PINTO, p. 163, 2000), no trato dos interesses do proprietário da terra” (LIMA, p.59, 1999).

Essa flagrante incongruência deu espaço para a exploração da atividade laboral e irregularidades nas relações trabalhistas, inexistindo organização suficiente para que o trabalhador rurícola pudesse exigir, ao menos, o respeito a sua dignidade e a seus direitos. Como relata Paula Gama, o trabalho era inerente “aos escravos ou a trabalhadores livres e semi-livres, igualmente explorados e oprimidos” (GAMA, p. 29, 2006), de tal modo que era inexistente a preocupação em aperfeiçoá-lo e regulamentá-lo.

Vale registrar que as relações no campo acompanhavam a matriz econômica social do país, se assentando nas forças políticas que, como pontifica José Canotilho (CANOTILHO, p. 79, 1993), era responsável pelo processo revolucionário, com destaque para a elite conservadora agrária. Portanto, não era somente a negligência no tratamento aos direitos sociais dos trabalhadores rurais a principal responsável pela miséria dessa categoria, era também a expressa influência política da elite brasileira que visava seu próprio enriquecimento relegando à população rural uma realidade faminta e nua de direitos.

Foi apenas no século XVIII, em 1879, que surgiu uma faísca sobre o cuidado com o rurícola, com o advento do Decreto n.º 2.827, de março de 1879. No entanto, segundo as considerações de Laura Vasconcelos, “[...] pelo fato de ter surgido em pleno vigor do regime escravocrata, não se há de considerá-la uma lei de proteção ao trabalho rural” (SILVA, p. 19, 2008).

É imperioso destacar que a exclusão do rurícola no sistema jurídico de proteção trabalhista permeou por longos anos. É como pontifica Maurício Godinho Delgado “o campo não foi incluído no processo de organização do mercado de trabalho e do próprio modelo justaltrabalhista inaugurado, no país, entre 1930 e 1945” (DELGADO, p. 379-380, 2004). Assim, os avanços nos dispositivos trabalhistas eram lacunosos no que concerne ao trabalho rural.

É de referir que a sociedade brasileira da época ainda era essencialmente agrária, e os detentores de poder tinham seus vínculos com a terra e com a exploração do trabalho rural, logo, “todo político que se prezava tinha um pé na cidade e outro na fazenda. Portanto era natural que, em tais condições, nenhum legislador iria votar uma lei que fosse contra seus interesses” (GARCIA, p. 203, 2007). A própria Consolidação das Leis Trabalhistas, que foi um grande marco, não deu a respectiva importância para o trabalho rural. Conforme Augusto Garcia, a CLT “excluiu o trabalhador rural dos benefícios conquistados” (GARCIA, p. 203, 2007).

Finalmente, em 1963, sob um viés progressista que se deu através da massificação de reivindicações de melhores condições de trabalho, o campo passa a ter um olhar mais politizado, e o trabalhador rural que antes não usufruía de justiça social no campo, passa a gozar de proteção jurídica. Daniela Muradas assevera que o Estatuto do Trabalhador Rural, aprovado pela Lei

4.214/63, foi um importante instrumento normativo “retificador da assimetria do poder no âmbito rural” (MURADAS, p. 187, 2007), haja vista que as leis trabalhistas da época não tratavam de forma simétrica o meio urbano com o meio rural.

É nesse entendimento que Augusto Garcia argumenta que a necessidade do direito trabalhista rural passar pelo crivo urbano, se deu pelo fato da cidade ser considerada a “detentora de todos os bens culturais da sociedade dita civilizada”, ao passo que o espaço rural era visto apenas como “uma realidade natural” e não jurídica. Ainda segundo o mesmo autor:

Essa visão distorcida do mundo rural é fruto de uma cultura elitista, que vem desde o Brasil-Colônia. É aquela que imagina que a cultura só se manifesta no mundo urbano. É aqui onde estão as escolas, as universidades, onde se praticam as atividades comerciais, onde estão as fábricas e todos os bens culturais (GARCIA, p. 200, 2007).

Só após uma década em vigência é que o Estatuto do Trabalhador Rural passa a ser revogado pela nova e atual Lei 5.889/73, que instituiu normas reguladoras do trabalho rural. A partir daí, as relações de trabalho no campo passam a ser regidas por lei própria, com direitos específicos conforme suas singularidades. Alguns autores afirmam que a nova lei ruralizou a CLT (CHIARELLI, p. 7, 1975).

No entanto, somente com a Constituição de 1988, que se estabeleceu pilares para a valorização do trabalho e equiparação entre trabalhadores urbanos e rurais, no seu art. 7º, e através dos princípios da Justiça Social e da Dignidade da Pessoa Humana, como forma de ascensão do indivíduo. Maurício Godinho Delgado destaca que a justiça social é “um comando jurídico instigador do ordenamento do direito e das relações sociais. O trabalho passa a ter como objetivo, pela ótica da Constituição Federal de 1988, o bem-estar e a justiça social” (DELGADO, p. 137, 2001). Além do mais, a dignidade da pessoa humana, busca, salienta Daniela Muradas, “assegurar a pessoa uma existência digna. Deferindo-lhe proteção para que tanto individualmente quanto socialmente goze de condições de vida, nas quais possa efetivar a liberdade” (MURADAS, p. 192, 2007). Portanto, a Constituição de 1988 revoluciona o tratamento jurídico dos trabalhadores, inclusive do campo, a cláusulas péticas.

Após um longo período que se arrastou por décadas, finalmente os direitos trabalhistas rurais chegaram à sua capacidade plena, porém o trabalhador ainda se encontrava em estado de vulnerabilidade com novas contingências, diferentes daquelas de outrora. Tal realidade é ratificada por Augusto Garcia que diz: “nem tudo depende só da lei, mas também do próprio trabalho em si” (GARCIA, p. 207, 2007). Com o mercado de trabalho em metamorfose, a indústria passa por um grande progresso, retirando o trabalhador braçal do protagonismo e exigindo cada vez mais uma mão de obra qualificada. Por essas razões, o trabalhador do campo que não conseguia emprego na indústria, se vê na obrigação de “vender sua força de trabalho nos seus locais de origem” (GARCIA, p. 207, 2007), como é o caso dos trabalhadores rurais nos campos de sisal.

Devido ao alto índice de analfabetismo, a falta de qualificação profissional e de melhores oportunidades de emprego, o sisaleiro se vê obrigado a submeter-se a condições de trabalho degradantes, sem equipamentos de proteção para o beneficiamento do sisal, sem uma jornada de trabalho digna e remuneração que o beneficie e o ajude a obter uma vida digna, sendo estas relações de trabalho as mais espúrias possíveis. Mesmo com a consolidação de leis próprias de valorização do trabalho no campo, as modalidades contratuais destes trabalhadores são distorcidas como forma de burlar a lei em uma situação de pleno vínculo empregatício.

2.1 A RELAÇÃO DE TRABALHO E EMPREGO NO ÂMBITO RURAL

Antes de analisar as novas contingências que o trabalhador rural atual pejeja, urge um esclarecimento sobre a relação de trabalho no espaço rurícola, que possui suas singularidades, tais como saúde, alimentação, lazer e demais aspectos da vida cotidiana do ruralista que diferem do trabalho no âmbito urbano. Devido a coexistência social e criação de encargos entre sujeitos para prestação laborativa, existe a relação jurídica desses vínculos para o suprimento de necessidades diversas.

Portanto, para que essa relação seja caracterizada é necessária a presença de requisitos que devem ser analisados de forma cumulativa, conforme preceitua a Lei 5.889/73 em seu art. 2º: pessoa física, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviço de forma não eventual, sob dependência do empregador rural (subordinação) e mediante salário (onerosidade).

Cada elemento que caracteriza a relação de emprego é de suma relevância para a concretização dos direitos garantidos aos trabalhadores. Desse modo, o trabalho no campo apresenta singularidade no que diz respeito ao local da prestação de serviço que deve compreender uma propriedade rural (situada na zona rural) ou prédio rústico (atividades que compreendam o primeiro tratamento dos produtos agrários in natura (OLIVEIRA, p. 65, 2012) e independe da localização), havendo na legislação, portanto, uma limitação a respeito da localidade da atividade laboral. Compreende-se como a natureza não eventual aquela que não deve ser um acontecimento ocasional. Luciano Martinez aponta que, ainda que o serviço seja realizado alguns dias na semana, uma vez que o tomador e o prestador tenham consciência de que a atividade laboral irá se repetir, a mesma não deve se configurar como atividade eventual (MARTINEZ, p. 193, 2019).

Cumulativamente, destaca-se a subordinação quando a legislação aponta que a prestação de serviço deve ser realizada sob a dependência do empregador rural a qual se evidencia através do comando do empregador que define como o serviço deve ser prestado e a duração da jornada. Importante destacar que, segundo Luciano Martinez “[...] limita a ampla autonomia de vontade do prestador dos serviços” (MARTINEZ, p. 193, 2019), e não se confunde com submissão. Ainda referindo-se aos elementos que caracterizam uma relação de emprego, destaca-se a onerosidade, expressa no comando legal “mediante salário” representando a retribuição do serviço prestado pelo empregado a qual garante a subsistência própria e da sua família.

Corroborando com esse pressuposto temos Guilherme Camargo Oliveira que aponta que os requisitos presentes na relação empregatícia rural estão comumente definidos na relação de emprego urbano expressa no art. 7º da Consolidação das Leis Trabalhistas (OLIVEIRA, p. 64, 2012). No entanto, merece ressalva o fato de que no trabalho rural, o grande elemento para sua caracterização é a atividade econômica do empregador. Nesse contexto, Sérgio Pinto Martins observa que “se o empregador exerce atividade agroeconômica com a finalidade de lucro, o empregado será rural, mesmo que trabalhe no perímetro urbano da cidade” (MARTINS, p. 151). Maurício Godinho Delgado também dialoga com esse entendimento e destaca que “enquadra-se o respectivo empregador como rurícola, sendo, desse modo, também rurícolas seus empregados” (DELGADO, p. 487, 2019). A Lei nº 5.889/73, no seu art. 3º, também determina o que é empregador rural como sendo “a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.” Sendo assim, para fins de qualificação da relação

trabalhista rural, é necessário conjugar dois critérios: O local de prestação do serviço e o empregador rural.

Logo, é possível identificar que o trabalho possui um sentido amplo e diversas ramificações, sendo cada uma com suas peculiaridades. Seguindo essa linha, Luciano Martinez constata três formas contratuais de trabalho, que são elas: Trabalho autônomo, trabalho subordinado e trabalho eventual (MARTINEZ, p. 245. 2019).

O trabalho autônomo é caracterizado pela autonomia que o trabalhador possui em estabelecer regras como a execução do seu serviço e a duração deste, podendo ainda ter a ramificação do profissional liberal, ou seja, empresário de si mesmo. Entende-se por trabalhador eventual, o serviço episódico, aquele que não há projetos estabelecidos para o futuro, sendo pontual e instantâneo. O trabalho avulso, por sua vez, é constituído por um serviço não formalizado e, segundo o mesmo autor:

A ideia que se tem desse tipo de vínculo envolve a necessária intermediação da mão de obra do trabalhador avulso (singularmente considerado) pelo OGMO ou pelo sindicato da categoria. A ausência de uma dessas intermediações descaracteriza o instituto e faz com que a natureza jurídica do trabalho e do trabalhador sejam diversas. A ausência de intermediação afasta a tese da existência do trabalho avulso e faz surgir em seu lugar a figura de um trabalhador meramente eventual ou, até mesmo, de um empregado (MARTINEZ, p. 250. 2019).

Dessa maneira, as principais distinções entre o trabalho e emprego consistem, principalmente, no fato de que o trabalho é um gênero que abarca diversas ramificações, sendo uma delas o emprego. Falar sobre este aspecto, portanto, é entender que emprego sempre será uma forma de trabalho, embora nem todo trabalho seja um emprego. Por isso, estas definições são importantes, haja vista que definem os efeitos jurídicos entre as relações de emprego e relações de trabalho.

É imperioso compreender também que o direito do trabalho rural, apesar das suas peculiaridades em relação ao trabalho urbano, faz parte da mesma ciência jurídica, sendo um ramo do Direito do Trabalho e que possui regramento próprio para classificação das relações trabalhistas nesse espaço objetivando, prioritariamente, proteger aquele que se encontra ao lado mais vulnerável, o trabalhador. No entanto, no mesmo instituto observa-se uma mínima proteção jurídica e social aos trabalhadores rurais que não são empregados. Sobre o assunto, Augusto Ribeiro Garcia discorre como exemplo que “[...] uma pessoa que se dedica à prestação de serviços rurais na construção de cercas, limpa de pastos e empreitadas afins, sem vínculo empregatício, é um trabalhador rural, mas não é empregado” (GARCIA, p. 201, 2007).

Para esse fato cabe uma interpretação casuística, haja vista que a legislação não traz definição de quais são esses trabalhadores e as normas aplicáveis, bem como não apresenta critérios seguros. É como também dialoga Guilherme Camargo de Oliveira, ao analisar o art.17 da Lei 5.889/73, que dispõe sobre a extensão da aplicação de normas aos trabalhadores rurais não empregados, afirmando que não se sabe quais são os direitos cabíveis, restando uma grande insegurança jurídica que possibilita uma vultosa distorção do que está previsto em lei a respeito de quem são os trabalhadores ou empregadores rurais (OLIVEIRA, p. 60, 2012).

Por isso, é necessário afirmar que a definição de empregado rural alcança os sisaleiros de Conceição do Coité, tendo em vista que estes sujeitos, trabalhadores braçais, que executam sua

atividade laboral ainda com máquinas primitivas, sem proteção adequada e em condições de exposição climática, não se enquadram na qualidade de trabalhadores urbanos.

É conveniente a demonstração de como a todo instante a relação de emprego existente entre empregado e empregador é desconfigurada no espaço agrícola, o que evidencia a tentativa de maquiagem os requisitos que configuram essa relação. Na lavoura do sisal, a dinâmica ocorre da seguinte forma: o proprietário da plantação cede seu campo de sisal para que um dono de motor de desfibramento - um conjunto articulado de lâminas de corte associado a um motor a diesel (SANTOS, SILVA, p. 2, 2018) - faça a colheita do sisal mediante participação pecuniária na colheita. Nesse processo, é necessário que o dono do motor realize a contratação de mão de obra, “sendo necessário, no mínimo um cortador de palha, um carregador de palha, um cevador, um resideiro e uma estendedeira” (SANTOS, SILVA, p. 2, 2018).

Assim, diante da necessidade de muitos desses trabalhadores, a contratação ocorre, na grande parte das vezes, “de boca”, em troca de uma quantia em dinheiro pelo serviço prestado pelo trabalhador. Portanto, diante dessa realidade, a relação de emprego se encontra escondida atrás da fachada da autonomia. Luciano Martinez afirma que algumas expressões tentam maquiagem os requisitos que configuram a relação de emprego. No entanto, na prática, na vida real desses trabalhadores, mantêm-se, claramente, elementos como a subordinação e a não eventualidade:

O eufemismo a encobriu mediante palavras e expressões maquiadas. Em lugar de “ordem”, passaram a falar em “orientação”; em vez de “satisfações ao empregador”, começaram a referir as “expedições de relatório”, em lugar de “cumprimento de horário de trabalho” preferem referenciar a “pontualidade profissional”. Falsos autônomos – quando isso é o caso – mantêm-se claramente subordinados, mas, para garantir a continuidade dos seus serviços, afirmam-se plenamente independentes (MARTINEZ, p. 248, 2019).

Nota-se na fala de Martinez que a justificativa para que os direitos trabalhistas desses trabalhadores não serem respeitados se dá, dentre outras razões, pelo fato de que há um sucateamento dessas relações que seguem uma regra que, a priori, só privilegia o contratante, pois, embora esses sujeitos estejam subordinados a condições de exercício e duração da jornada impostas por aquele que os contratou e estejam sujeitos à contraprestação ainda assim, a atividade laborativa é desconsiderada como um emprego fixo.

Partindo do pressuposto de que o trabalho e a sua valorização são um dos principais princípios da Constituição brasileira, Maurício Godinho Delgado destaca que a mesma reconhece que a conduta laborativa é um dos instrumentos mais relevantes para a afirmação do ser humano no âmbito individual, familiar e social (DELGADO, p. 19, 2019). O emprego é capaz de proporcionar ao ser humano um patamar consistente de afirmação socioeconômica que lhe dá acesso a outros direitos sociais, tais como educação, saúde, alimentação, moradia, segurança e lazer. Por tais razões, a distinção entre relação de trabalho e emprego é importante para a valorização do indivíduo enquanto cidadão, além de garantir proteção a esses trabalhadores.

2.2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELÇÕES DE TRABALHO RURAL

No Brasil, as normas fundamentais se encontram na Constituição Federal de 1988, mais precisamente em seus arts. 5º ao 17 que versam sobre os princípios que buscam otimizar o

ordenamento jurídico e garantir proteção aos trabalhadores, especialmente aos trabalhadores rurais que são objeto de estudo desta pesquisa.

É sabido que a concretização de negócios e acordos podem ser formados na esfera privada, representando a autonomia dos sujeitos envolvidos. No entanto, no que se refere aos sujeitos em posição vulnerável, como trabalhadores-empregados, tais negociações e acordos seriam uma ameaça à liberdade e aos direitos fundamentais.

Oportuno também se faz observar que a concretização destes direitos fundamentais, principalmente na esfera rural, se mostra precária. E isso se dá, principalmente, pelas raízes históricas das relações de trabalho, carregadas por um sistema escravista e que até hoje está arraigado na sociedade. Segundo Laura Vasconcelos, as elevadas taxas de analfabetismo, a localização da área rural distante dos centros urbanos e o poder político de grandes fazendeiros e proprietários rurais são grandes influenciadores há, pelo menos, sessenta anos (SILVA, p. 117, 2008).

A respeito disso, Edinúzia Santos também dialoga com o tema, e afirma que a riqueza acumulada e concentrada nas mãos de uma pequena elite desde o início do processo produtivo do sisal corrobora para que “[...] a miséria de milhares de homens, mulheres, crianças e idosos que trabalharam e continuam trabalhando sem a garantia de direitos trabalhistas, sem remuneração digna, sem condições de trabalho adequadas” (SANTOS, SILVA, p. 12, 2018). Assim, ainda que existam normas fundamentais aplicáveis aos trabalhadores rurais, essas peculiaridades não foram levadas em consideração pelo legislador. Paula Werner Gama aponta que, não só o que está previsto na Constituição não é aplicado, mas também os direitos civis e políticos (GAMA, p. 194).

É necessário o respeito às normas fundamentais, haja vista que elas limitam o poder político, os poderes do empregador e, segundo Arion Romita, à flexibilização das condições de trabalho mediante negociação coletiva, sendo observados de forma estrita os direitos fundamentais (ROMITA, p. 203). Ao lado desse entendimento, Flávia Pessoa destaca que a aplicação dos direitos fundamentais não está restrita somente para aqueles que exercem atividade laboral reconhecida e regularizada, mas também para aqueles que não possuem registro, sendo rurais ou urbanos (PESSOA, 2008).

Maurício Godinho Delgado, por sua vez, afirma que os direitos fundamentais são prerrogativas estruturantes da existência, afirmação e projeção da pessoa humana, e indica quatro principais princípios constitucionais do trabalho, como “[...] valorização do trabalho, em especial do emprego; o da justiça social; o da submissão da propriedade à sua função socioambiental; e o princípio da dignidade da pessoa humana” (DELGADO, p. 1 e 5, 2007). A valorização do trabalho reconhece a conduta laborativa como sendo um instrumento de relevância para ascensão do indivíduo e sua auto afirmação na sociedade, pois além de contribuir para sua independência como ser humano, é responsável por grandes transformações sociais e econômicas. No entanto, a falta de condições dignas de segurança no espaço de labor rural e tampouco a integração dos seus direitos fundamentais, são fatores determinantes para uma condição de vida degradante para estes sujeitos.

Nega-se, portanto, a esse trabalhador a matriz constitucional que é a dignidade da pessoa humana, e a lógica de que aquele que deveria ter uma estrita ligação com sua afirmação social e humana, passa a ser o motivo para sua completa privação, afirmando Maurício Godinho Delgado que:

Tudo isso significa que a ideia de dignidade não se reduz, hoje, a uma dimensão estritamente particular, atada a valores imanentes à personalidade e que não se projetam socialmente. Ao contrário, o que se concebe inerente à dignidade da pessoa humana é também, ao lado dessa dimensão estritamente privada de valores, a afirmação social do ser humano. A dignidade da pessoa fica, pois, lesada, caso ela se encontre em uma situação de completa privação de instrumentos de mínima afirmação social. Na medida dessa afirmação social é que desponta o trabalho, notadamente o trabalho regulado, em sua modalidade mais bem elaborada, o emprego (DELGADO, p. 26, 2007).

Ainda sob análise das garantias fundamentais, em 1919, foi fundada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que assegura e resguarda prerrogativas como condições decentes de produção, liberdade e equidade nas relações de trabalho, segurança no âmbito laboral, entre outros princípios que regiam a Organização e que foram ratificadas posteriormente no Brasil. No entanto, ainda que existissem normas, inclusive de âmbito internacional, a efetividade delas era mínima. Segundo José Avelino, os direitos e garantias do trabalhador rural passaram a ser elementos essenciais somente após a Constituição de 1988, evidenciando seu artigo 7º (AVELINO, p. 9, 2021), sendo sua efetividade bastante crítica, pois o histórico político e econômico do Brasil, desacreditava do trabalho no campo. Laura Vasconcelos afirma que o “[...] patriarcalismo racista e escravista impregnou as relações de trabalho, de tal modo que até hoje produz efeitos. Nos dias atuais ainda se fala em combater o trabalho escravo” (SILVA, p. 117, 2008).

Para que os trabalhadores rurais das lavouras de sisal consigam atingir o patamar do trabalho decente, é necessário impor a aplicação efetiva dos direitos fundamentais, em que na teoria ostentam status de empenhado, mas na prática essa configuração e seus direitos salvaguardados se findam.

Destarte, os trabalhadores não possuem os meios de produção, encontram-se escondidos atrás dos polos tecnológicos com pouco acesso às oportunidades, tampouco possuem qualificação para a peculiar atividade do sisal. É nesse cenário que os trabalhadores se veem obrigados a oferecer seu trabalho, mesmo que em condições precárias e baixos salários. Edinúzia Santos afirma que “o proprietário da terra se apropria do excedente gerado pelo trabalhador rural, numa relação de trabalho legalizada – o que é mais difícil de encontrar” (SANTOS, SILVA, p. 7, 2010).

Sendo assim, partilha-se do entendimento de Maurício Godinho Delgado para defender a ampliação dos direitos fundamentais que consiste na síntese de três caminhos: a efetividade do próprio Direito do Trabalho; o alargamento da abrangência desse segmento jurídico; e a extensão dos direitos fundamentais trabalhistas, inclusive aos vínculos não empregatícios (DELGADO, p. 28, 2007).

3. A GÊNESE DA LAVOURA DO SISAL E O SURGIMENTO DA REGIÃO SISALEIRA

A título de introdução para as questões trabalhistas dos campos de sisal em Conceição do Coité, é importante destacar a gênese das lavouras de sisal na região, desde questões climáticas, econômicas e insensibilidades políticas. Sendo uma planta oriunda do México, se consolidou na cidade como um dos principais agentes econômicos e gerou profundas transformações na história, política e cultura nas últimas décadas na região.

O sisal (*Agave Sisalana Perrine*) é uma planta que possui grande capacidade de utilização a partir da sua extração e beneficiamento, produzindo uma fibra que se destina a produção de cordas, tapetes, fios e as mais variadas utilidades, sendo a Bahia responsável por 90% da produção de fibra do sisal no Brasil, seguida por Paraíba e Pernambuco (EMBRAPA). No entanto, somente no final da década de 1930 a planta passou a ser vista como uma alternativa econômica (ALVES, p. 15, 2005). Inicialmente foi introduzida no Nordeste, por tratar-se de uma região de clima quente, seco e com estiagens prolongadas. Assim, no início do século XX até o início da década de 1940, o interior da Bahia, por possuir tais características, tornou-se um ambiente adequado para o cultivo dessa cultura e comercialização do produto, construindo assim uma base para economia de diversos municípios, dentre eles, Conceição do Coité.

Para tanto foi necessário o incentivo do Estado para que as terras fossem exploradas e, como consequência, surgiram empregos com mão de obra abundante/barata e pouca qualificação. Também surgiram empresários capitalizados prontos para exportar o produto, ou seja, a exploração do sisal mostrava-se uma atividade agrícola carregada de facetas que permitia a exploração e subordinação dos trabalhadores. No que se refere ao processo produtivo, Edinúcia Santos, em sua obra, denuncia que o “[...] sisal já nasce utilizando a terra concentrada nas mãos de poucos; esse meio de produção, fundamental, condiciona a forma como o processo produtivo é organizado” (SANTOS, SILVA, p. 5. 2018).

A ampliação da plantação de sisal também foi acompanhada pela instalação de unidades de beneficiamento conhecidas como bateadeiras, que ficavam instaladas, principalmente, na área urbana. É nesse período que também surge a sublocação do campo de sisal, em que, agora, o proprietário da lavoura não é mais o dono do motor de sisal e não mais organiza o processo produtivo, mas sim, um terceiro que recebe um percentual dos rendimentos a serem obtidos a partir do processo produtivo. Esse terceiro se torna responsável por também realizar a contratação de mão de obra, os trabalhadores. Segundo Edinúcia Santos, “isso sempre isenta o proprietário da terra e do campo de sisal de qualquer responsabilidade trabalhista” (SANTOS, SILVA, p. 5, 2018). Esta zona tem sido o cenário de profundas irregularidades para com os direitos trabalhistas dos sisaleiros desde muitas décadas. No auge da década de 70 trabalharam mais de 60 mil crianças na produção do sisal, e as mutilações com as máquinas eram frequentes (AVELINO, p. 68, 2017). Em outras palavras, como menciona a autora, a sobrevivência na Região do Sisal é difícil e penosa (SILVA, p. 156).

3.1 CULTIVO, BENEFICIAMENTO E PROCESSAMENTO DO SISAL

A produção agrícola do sisal é um aspecto que merece ser observado, pois mostra de forma explícita a exploração da mão de obra dos trabalhadores. O processo é dividido em etapas a qual é chamada de beneficiamento. A primeira etapa consiste no desfibramento da planta que ocorre na própria zona rural em propriedades de terra conhecidas como campos de sisal. As folhas são desfibradas nas máquinas conhecidas como motor (máquina com lâminas de corte movida a diesel) e são estendidas ao sol numa espécie de varal. É nessa fase que o procedimento é mais intensivo para a mão-de-obra, haja vista que os demais processos são nas indústrias, já na zona urbana. Como afirma Edinúcia Santos, “[...] para um motor de sisal funcionar é necessário no mínimo um cortador de palha, um carregador de palha, um cevador, um resideiro e uma estendedeira” (SANTOS, SILVA, p. 2, 2018). Com as contribuições de Eliel Soares, para melhor entendimento da distribuição do trabalho, o autor caracteriza a atividade da seguinte forma:

[...] I - O cevador que tem a função de operar a máquina desfibradora com a ajuda do Resideiro, que por sua vez, retira os resíduos da máquina e pesa a fibra; II - O Cortador que tem como função retirar a palha da planta usando faca ou facão; III - O Carregador que coloca as folhas, também chamada de palha, em lombos de muars de animais e desloca-se até o local do motor para ser desfibrada; IV - A estendeira de fibra que transporta as fibras para secagem em varais de arames (SOARES, p. 3, 2015).

Pela descrição observa-se que a instalação da técnica de cultivo da planta é relativamente simples, sem muitas exigências do solo. Foi assim que na Bahia começou o cultivo dessa nova cultura agrícola, precisamente a partir de 1936. Por conta da boa adaptação ao clima, acreditava-se que sua expansão poderia fixar o homem na sua própria terra e auxiliá-lo a sobreviver no meio ambiente (PINTO, p. 31, 1969).

3.2 O SIGNIFICADO DO “OURO VERDE” E SEUS IMPACTOS EM CONCEIÇÃO DO COITÉ

A formação do município de Conceição do Coité, relatada por memorialistas da região, teve início no século XVIII e se deu através de um processo de ocupação e dominação, quando as terras do sertão baiano foram destravadas por colonos que faziam caminhos e repousavam em vales, às margens dos rios Jacuípe e Tocós (SILVA, p. 88, 2010).

Alguns memorialistas da região, tais como Vanilson de Oliveira, Graça Carneiro e Barreto revelam que o município foi formado através das disputas de terras. Stelina Vasconcelos Neta aponta Antonio Guedes de Brito como o primeiro latifundiário da cidade, proprietário de terras e posses, “foi responsável por autorizar os ataques que exterminariam os povos autóctones da região” (VASCONCELOS, p. 60, 2015). A mesma autora também cita que essas narrativas sobre a cidade expõem uma história marcada pela luta por terras as quais foram marcadas por atos de violência e resistência no campo.

Da colonização à emancipação há uma carência de estudos referentes ao processo de escravidão do sertão baiano, que apresenta um grande vazio. Segundo Iara Rios (RIOS, p. 61, 2003), através dos trabalhos de Erivaldo Fagundes Neves, percebe-se que a escravidão se fez presente no sertão da Bahia e que também serviu de elemento simbólico do poder local, deixando suas marcas, “que se metamorfosearam e chegaram aos dias atuais” sendo, inclusive, a precarização do trabalho rural uma consequência que marca a história coiteense.

As memórias e histórias construídas em torno da cidade se mostram elementos essenciais para compreender como se configura o campesinato e os impactos do sisal em Coité. O movimento que o sisal proporcionou ao sertão Coiteense transformou o município num território singular, recebendo destaque na década de 60 do Jornal A Tarde, na coluna denominada “Uma cidade”:

Possuindo o sisal como produto básico, embora cultivando também o milho, a mandioca e o feijão, produzindo estes quando há sementes para a plantação e “Deus manda o bom tempo”. Sua hospitaleira população, dia a dia, com mais entusiasmo vai aderindo ao cultivo do agave, planta que a natureza criou para sanar os sofrimentos dos bondosos lavradores, surgindo qual alvissareira aurora para a concretização de um ideal de desenvolvimento e progresso. Suas vastas avenidas, seu clima saudável, sua população alegre e pacata, seu coqueiral saudando os visitantes, suas morenas tostadas pelo sol sertanejo, as inolvidáveis noites luar, as apetitosas iguarias que são encontradas em

suas feiras, o badalar nostálgico da Ave Maria, o repicar do velho bronze convidando à missa as paisagens que se descortinam a seus olhos, a ternura da gente sertaneja, concorrerão para a gente esquecer por alguns instantes as preocupações e dizer aos seus amigos: conheci uma cidade onde reinam a paz e a poesia, a compreensão e o amor. Conheci Conceição do Coité (SILVA, p. 110, 2008).

Através do trecho da reportagem, é possível identificar características do povo, do solo, da economia e da produtividade da região que se configurava predominantemente agrícola, sendo o sisal o principal responsável pelo sustento de 150 mil trabalhadores e que seu cultivo e comercialização trouxe a riqueza que favoreceu um mais de 5% da população (SILVA, p. 61, 2008).

Através de dados apontados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), o município de Conceição do Coité possui uma população estimada em 67.394 habitantes, sendo 41,53% correspondente a população rural, o que demonstra que a cidade possui grande relevância no que concerne à subsistência agrícola, com destaque para o milho, feijão e mandioca. Porém, foi o protagonismo do sisal o grande responsável para o desenvolvimento econômico da região.

A cadeia produtiva do sisal foi um fator determinante para Conceição do Coité, a qual tornou-se um município com alto grau de rentabilidade econômica. O período de apogeu do sisal foi entre 1960 e 1970, em que as áreas ampliadas pela produção do sisal formaram novos municípios que passaram a constituir a Região Sisaleira da Bahia. Os municípios que constituem essa região são: Araci, Biritinga, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente.

Nesta fração do espaço geográfico, revelou-se a realidade fatigante dos trabalhadores. É neste cenário que o sisal passa a ser denominado de “ouro verde do sertão”, sendo um grande influenciador para o crescimento econômico, emancipação de municípios trazendo prosperidade de uma pequena elite regional que se tornou influente na política às custas da pauperização do trabalhador rural (SANTOS, p. 8, 2018).

Érica Lima (LIMA, p. 9, 2016) afirma que em 1967 foi instalada na cidade de Conceição do Coité o maior polo de sisal do mundo, a Sisalgomes, indústria de fiação e cordoaria de sisal que, nos anos 80, possuía grande importância para o apogeu econômico do município, tendo vista o início da exportação de produtos derivados do sisal. Apesar do *boom* da produção do sisal e dos efeitos positivos na economia, a cadeia produtiva foi marcada pela permanência da propriedade desigual, distribuição assimétrica dos benefícios, subordinada a um sistema produtivo desumano, degradante e desonesto. Segundo Filipe Silva e Antônia Ortega, “[...] o sisal não era apenas o ‘ouro verde’, mas era ainda a ‘fibra da servidão’ (NASCIMENTO, p. 28, 2008).

Tendo em vista tais panoramas, a estrutura da produção foi caracterizada com pouco nível tecnológico, portanto, baixo índice de modernização e, conseqüentemente, uma superexploração de mão de obra. Também nota-se pouco aproveitamento do produto, desigualdade entre aqueles que possuíam as terras e os que eram explorados, além de intenso abuso do trabalhador devido à informalidade no espaço de trabalho causada pela não fiscalização dos campos. Sobre esse cenário Humberto Nascimento afirma em sua obra [...] caracterizando-a como um processo perverso e extremo de exploração da mão-de-obra feminina e infantil e de exposição da mão-de-obra masculina a frequentes mutilações, propiciadas pelo uso intenso do motor do sisal numa jornada média de 12 horas diárias (NASCIMENTO, p. 28, 2008).

Ratificando a fala de Humberto Nascimento, Eliel Soares (SOARES, p. 3, 2015) também dialoga sobre estas condições ao destacar que a remuneração dos trabalhadores está aquém do valor da matéria-prima do sisal, além da falta de proteção jurídica ou seguro, haja vista que os contratos de trabalho são informais, e estes trabalhadores sequer conheciam seus direitos e deveres. Para além disso, o Estado também legitima a precariedade da atividade laboral ao não fornecer subsídios mínimos a estes trabalhadores, não fiscalizar a atividade e não incentivar os empregadores a saírem da informalidade.

Mesmo com esse cenário, a Bahia possui protagonismo como um dos maiores produtores de fibra de sisal, e Conceição do Coité ocupa o 4º lugar no ranking de maior produtor da Bahia e do Brasil, segundo dados do IBGE (IBGE, 2021) em sua última apuração no ano de 2021. Portanto, a cadeia produtiva do sisal passou longe de uma modernização, haja vista que as relações trabalhistas atualmente ainda são superexploradas.

Baseados nos dados do IBGE, percebe-se que foi às custas do empobrecimento e vulnerabilidade do trabalhador que a elite e mercado sisaleiro prosperou. Conforme declara Vicente Queiroga, “o maior problema observado na cadeia produtiva do sisal na Bahia diz respeito à concentração da remuneração ‘nas mãos’ do elo mais forte – o industrial” (QUEIROGA, p. 33, 2021), e ainda afirma que ao discutir sobre a problemática em torno da economia sisaleira, muito pouco se coloca em pauta a discussão sobre a perversa relação de produção no setor. A tese também é reforçada pela FAPESB (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia):

Se constata a dura realidade dos trabalhadores dos campos de sisal, que enfrentam dificuldades as mais diversas, seja pela aridez climática; a precariedade das relações de trabalho e saúde; a exposição permanente aos riscos ocupacionais, a baixa remuneração da sua força de trabalho numa das áreas de maior pobreza do território baiano (FAPESB, p. 8, 2002).

Quanto aos riscos que os trabalhadores do setor sisaleiro de Conceição do Coité estão sujeitos, segundo Maria Odete Alves e Eduardo Santiago (ALVES, SANTIAGO, p. 377, 2006), há riscos para o trabalhador em especial na área de segurança e saúde. Não raro os trabalhadores apresentam problemas respiratórios, auditivos e articulares devido à exposição ao excesso de exposição e esforço. Também esses indivíduos ficam expostos a picadas de animais peçonhentos, ferimentos com a própria palma do sisal e riscos mecânicos em decorrência de acidentes causados pelas máquinas desfibradoras de sisal.

Ainda que o ouro verde do sertão configure uma grande capacidade de adaptação e ofereça possibilidades de renda e subsistência, os riscos oferecidos pela forma como o trabalho é realizado são grandes. Aliado a toda essa problemática do cultivo do sisal, os órgãos públicos que deveriam zelar pela dignidade desses trabalhadores mostram-se negligentes fazendo política unilateral que beneficia só os empregadores.

4. RELATOS DE UMA EXPERIÊNCIA: ANÁLISE DE ENTREVISTAS COM TRABALHADORES RURAIS

Conhecer como vivem, sua atividade laborativa, perspectiva de vida, jornada de trabalho, grau de escolarização, nível de qualificação são dados de relevantes para caracterizar e traçar um perfil dos trabalhadores rurais dos campos de sisal de Conceição do Coité. As entrevistas também

ajudam a traçar um caminho para investigar a metamorfose desta atividade laborativa no decorrer dos anos em que o sisal foi implementado na região. Para análise, foi necessário ouvir o dito e o não dito, refletir e interpretar as questões abordadas para compreender como estas pessoas enxergam a vida e, concomitantemente, investigar as condições legais de trabalho dessa categoria de trabalhadores do município em estudo.

Partindo destas questões, foi necessário sair do espaço acadêmico e urbano para explorar as paisagens do espaço rural de Coité. Adentrar na imensidão verde das plantações de sisal com intuito de buscar possíveis respostas para as lacunas existentes.

Metodologicamente, a pesquisa de campo foi dividida nas seguintes etapas:

I - Entrevistas roteirizadas com 10 (dez) trabalhadores rurais que trabalham no processo primário do sisal, o seu beneficiamento;

II – Entrevista roteirizada com diretor (a) do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Conceição do Coité – BA;

III – Entrevista roteirizada com trabalhadores que sofreram algum tipo de acidente nos campos de sisal em Conceição do Coité.

Durante a pesquisa de campo, foram entrevistados dez trabalhadores da etapa do beneficiamento, que se resume no corte da palha do sisal, no apanhamento da palha, no funcionamento do motor, na retirada dos resíduos, no desfibramento da palha e na ação de estender a fibra. Dos dez entrevistados, cinco deles exercem mais de uma função na etapa do beneficiamento. Nesse processo encontramos trabalhadores na faixa etária entre 50 e 60 anos de idade. A respeito das perguntas introdutórias sobre quando começaram a trabalhar com tal profissão, as respostas partiam dos seguintes fatos:

Desde os 13 anos e só trabalhei com o sisal a vida inteira; desde nova, com uns 9 anos minha mãe já me botava pra segurar o jegue pra meu irmão botar a palha, aí com uns 13 anos que comecei mesmo; 7 pra 8 anos, eu ficava chorando e meu pai me levava; com 7 anos de idade.

Além disso, outra realidade também presenciada na pesquisa de campo foi o fato de que muitos destes trabalhadores e trabalhadoras começaram esta atividade no sisal pelos mesmos motivos: necessidade e falta de oportunidade. É o que relata um dos trabalhadores ao afirmar, com a voz cansada, que o que o fez trabalhar nesta profissão foi “necessidade, falta de estudo, de outros trabalhos, aí tem que vim pra esse que é a natureza do pobre.”. E é nesse sentido que também foi perguntado o grau de escolarização dos trabalhadores para fins de identificar o nível de qualificação do trabalho exercido. Dos dez entrevistados, apenas 1 chegou a completar o ensino médio.

Os dados apresentados refletem a qualificação profissional destes trabalhadores que perguntados se já haviam feito algum curso, cartilha ou tiveram acesso a algum material para ajudar na qualificação do trabalho, 100% das respostas foram negativas. Ou seja, mesmo sendo uma atividade laboral árdua e difícil, nenhum destes trabalhadores possuía outra habilidade trabalhista além da lida com o sisal. Observou-se ainda que essa é uma atividade passada de geração para geração, como é retratada na fala de alguns dos trabalhadores, “eu já nasci de berço

de ouro aqui dentro. Aqui mesmo aprendi. Vendo o povo fazer e aí eu fui pra dentro também; A gente foi criado no sisal, nossos pais já trabalhavam e a gente continuou; Meu pai me ensinou.”

Outra característica típica da cadeia produtiva do sisal é a longa jornada de trabalho exercida. Cerca de 50% dos entrevistados realizam sua atividade laboral numa jornada de mais de 10 horas de trabalho, e apenas 10% exerce jornada laborativa constitucional de 8 horas.

Neste sentido, os dados apresentados nos gráficos refletem um possível perfil de quem são estes trabalhadores: pessoas humildes, com baixo grau de escolarização que tiveram pouca ou nenhuma instrução para exercer a atividade do sisal, não tiveram acesso a melhores oportunidades de emprego e, conseqüentemente, de vida, jogados a própria sorte. Segundo Vanderléia Castel, “o trabalho é corpo” (CASTEL, p. 103, 2007), e sem ele, a terra por si só não é capaz de dar sustento, sendo o trabalhador, portanto, o protagonista da história, que carrega consigo um misto de orgulho pelo trabalho digno e sofrimento pela atividade desumana.

Com intuito de preservar a identidade dos entrevistados, foi necessário criar pseudônimos baseados em plantas típicas da região sisaleira. Trechos da fala de Juá exemplifica o misto de sentimentos dessas pessoas ao serem questionadas se poderiam classificar as condições de trabalho como boas ou ruins, e a resposta foi “é bom né, pior é nada, ficar parado sem ganhar nada”. Corroborando com a fala anterior Angico diz:

Foi trabalhando aqui que consegui bancar meus filhos. Hoje meus filhos já concluíram os estudos, e muita gente que não trabalha com o sisal que tem um trabalho melhor, não conseguiu algo bom pra os filhos. Eu trabalhei o tempo todo aqui e sempre falava pra eles que queria coisa melhor pra eles.

É através do não dito que percebe-se o duplo sentimento existente na vida destes trabalhadores que, de um lado se mostram orgulhosos por terem conquistado através do trabalho árduo a dignidade para seus filhos, mas que por outro é causa de tristeza e sofrimento, como retrata a fala de Umbuzeiro “aqui é mais do que precário, uma situação dessa a gente viver trabalhando e ganhando uma mixaria, é uma das coisas mais tristes do mundo: trabalhar pra não se manter.”

4.2 O AMBIENTE LABORAL E OS IMPACTOS PARA A QUALIDADE DE VIDA E INTEGRIDADE DO TRABALHADOR

Partindo do contexto das dificuldades da atividade laboral do sisal, também se faz necessário discutir a saúde dos trabalhadores, que é condicionada por aspectos sociais, econômicos, de consumo e de trabalho. A atividade do sisal possui aspectos singulares, pois, além da exposição a fatores naturais, tais como radiação solar, chuva, calor intenso do sertão, espinhos da palha do sisal, animais peçonhentos naturais da roça, também estão expostos a agressões mecânicas pelo uso de ferramentas diversas, como facas, facões e o próprio manuseio do motor, sendo este o mais perigoso para a integridade física do trabalhador.

Por esse motivo, os acidentes de trabalho eram e ainda são comuns nas regiões produtoras de sisal, deixando muitos trabalhadores inaptos para trabalhar, especialmente na década de 1980, devido às mutilações que ocorriam na fase do chamado “desfibramento”, realizada pelo “cevador”. O alto grau de periculosidade se dá pelo fato do motor – máquina que desfibra a palha para torná-la fibra - possuir um cilindro que gira em alta velocidade, e ao menor descuido, ao

introduzir a palha na máquina, o trabalhador poderia ter seus dedos, mãos ou braços decepados (NASCIMENTO, p. 3, 2013).

Carrancudo, que trabalhou no motor até sua mão ser mutilada, aos 22 anos de idade, contou um pouco sobre sua triste experiência que deixou marcas pelo resto da sua vida ao trabalhar no motor de sisal:

Eu comecei a trabalhar no sisal eu tinha 7 anos e fiquei até a data que perdi a mão, quando eu tinha 22 anos. Foi em 26 de agosto de 1977. A dor que passei não tem como esquecer.

Eu me senti mal demais, porque pensei assim, o que eu fazia com as duas mãos teria que fazer em uma só e achei difícil. Passei 8 anos pra conseguir fazer alguma coisa com a outra mão. Até pra eu assinar hoje, como você viu, é ruim, porque eu assinava naquele tempo com a mão direita. Com 24h do acidente, tive que aprender a escrever meu nome, letra por letra.

O relato comovente de Carrancudo é o retrato da realidade de muitos trabalhadores que tiveram suas vidas transformadas de forma repentina devido ao trabalho com o sisal. A perda da mão não o impedia somente de exercer a atividade como cevador no motor, mas também o impedia de executar tarefas laborais cuja ferramenta principal eram os braços. Desse modo, o trabalhador tinha dificuldades para conseguir seu próprio sustento e da sua família para garantir uma vida digna. Ao ser questionado sobre a dificuldade para voltar a trabalhar ou encontrar um novo emprego, o entrevistado esclarece que “fazia uma coisa, fazia outra”:

Na época que eu não tinha o benefício, tentava devagarzinho, fazia uma coisa, fazia outra. Quando o dinheiro não dava, meu sogro me ajudava, e com isso o tempo foi passando. Abri uma vendinha, fui trabalhando assim na roça. Foi difícil voltar a trabalhar.

Esse também é o testemunho de Cardo-Santo, que também trabalhou com o sisal até a década de 80 e, aos 26 anos de idade, teve uma grande ruptura na sua vida laboral ao sofrer um acidente de trabalho, perdendo a mão e uma parte do antebraço:

Trebelhei muito que chegou até a situação de perder minha mão. Eu fazia de tudo: cortava, residava, botava palha, mas o principal que eu me acidentei foi cevando.

Foi no ano de 80. Tinha 26 anos. O acidente na hora foi como um vulto assim, foi tão rápido que quando aconteceu e eu vi, já tava com o braço enganchado. Quando aconteceu eu corri muito, corri pra um canto, pra o outro, sindicato, político, prefeito, candidato a vereador, vereador... no fim da história eu passei 5 anos me batendo sem conseguir benefício.

Às vezes ia pra roça e plantava feijão, mandioca com minha esposa. Eu amarrava o braço numa correia, enganchava o cabo da inchada no braço. Mas era difícil.

Como dá para observar pelos relatos, as formas de sobrevivência, que já eram escassas pela falta de melhores oportunidades, se tornavam ainda mais parcas ao ver seu destino ser transformado no auge da sua vida laboral. Tudo isso não só mexia com aspectos relacionados à labuta, como também na forma como essas pessoas passavam a se enxergar enquanto indivíduos, na sua autoestima, sua dignidade e honradez. É o que afirma Cardo-Santo, “depois do acidente

não voltei mais lá, quando vejo alguém falar negócio de motor, inclusive cevar, chega me arrepio os cabelos”.

Os acidentes de alta gravidade sofridos por Carrancudo e Cardo-Santo não foram fatos isolados, ao contrário, eram muito corriqueiros entre os anos 70 e 80, havendo estimativas de que até meados da década de 1980, havia mais de mil mutilados na Região Sisaleira (NASCIMENTO, p. 5, 2013). Ao ser perguntado se conhecia alguém que também sofreu acidente, Carrancudo afirma que conhecia muitos, “conheço demais! Na época que fui acidentado, só na minha enfermaria tinha 3 na mesma situação. Eu passei 18 dias em Coité sem poder vim na roça e, no mesmo dia do meu acidente, chegou um lá que dei apoio durante 8 dias na cidade.”

Como é possível perceber, mesmo após um episódio traumático na sua vida, o senso de empatia e de comunidade de alguns trabalhadores foi latente e precursor de algumas melhorias gradativas, capazes de amparar os mutilados, que passaram a se articular na década de 80 através do Movimento dos Mutilados. O intuito era expor à sociedade e governantes a dimensão do problema da atividade laboral dentro dos campos de sisal e, através dessa luta, buscar benefício para aposentadoria. Ao relembrar da época, Carrancudo relata a morosidade em conseguir se aposentar por invalidez e como, gradativamente, os trabalhadores acidentados passaram a conseguir o benefício:

Hoje sou aposentado por acidente de trabalho, mas demorou 9 anos desde o acidente pra eu conseguir o benefício. Eu lembro que algumas coisas passaram a melhorar depois que reuniram mais de dois ônibus cheios de mutilados só daqui de Coité pra ir lá em Valente conversar com Lula, que na época nem era presidente, era só sindicalista. Eu conto essa história, mas tem gente que não acredita, eu peguei na mão de Lula, vi ele de perto. Aí a gente começou a contar o que acontecia, como era a situação e ele levou adiante. A situação passou a ter mais atenção em outros lugares. Depois disso, aos pouquinhos muitos acidentados passaram a conseguir o benefício.

O cerne da questão para o descaso da Previdência e a morosidade para conceder o benefício se pautava no argumento de que a ausência de uma das mãos não era suficiente para tornar o trabalhador incapacitado para exercer outras atividades laborais (NASCIMENTO, p. 12, 2013). No entanto, as oportunidades de trabalho já eram escassas naquele período, como o próprio Carrancudo afirma, “a gente tinha que enfrentar porque não tinha outro serviço”, quiçá para um homem que agora possuía uma deficiência.

Além destes percalços, na época, não se falava em reparação, indenização ou responsabilidade civil para quem o trabalhador prestava serviço. Por conta disso, muitos tiveram que contar com a ajuda de familiares para obter o mínimo de dignidade possível. Ao questioná-los se na época receberam algum tipo de indenização ou algo em forma de reparação pelo acidente sofrido, as respostas foram negativas:

O dono do motor não pagou nenhuma indenização, porque o motor era do meu sogro, mas ele não me deixou em falta de nada. Tudo que eu precisava ele me dava. E ele não me pagou nada porque não tinha condição de pagar e ninguém nunca pagou.

O dono do motor o que podia fazer comigo ele fazia, porque era meu pai. Eu não podia exigir porque ele não teve culpa, mas o que ele podia fazer comigo ele fez.

Em todo depoimento de Carrancudo e Cardo-Santo é possível notar a intensidade das marcas que as consequências do trabalho com sisal deixaram em suas vidas, e o fator econômico passa a ser apenas mais um problema diante da integridade física violada, da dignidade humana desrespeitada, dos danos psicológicos sofridos. Neste sentido, na tentativa de investigar se a precarização do trabalho rural ainda é presente, mesmo após quase 50 anos dos acidentes sofridos pelos entrevistados, foi perguntado aos trabalhadores rurais atuais a respeito de equipamentos de proteção, riscos no trabalho e a saúde dos mesmos e, a grande maioria, respondeu que ainda os cuidados são precários com a segurança, embora o índice de mutilação tenha reduzido consideravelmente. Sobre essa questão trataremos com maiores detalhes no próximo item.

4.2.1 Acesso a Equipamentos de proteção, riscos da atividade laboral e saúde na atividade rural

Ao adentrar nas grandes fazendas de plantação de sisal, não é difícil notar a dificuldade de acessar o local do labor que se dá devido a própria lavoura, já que o sisal é uma planta constituída por palmas grandes e que possuem espinhos nas suas extremidades, além da considerável distância entre a entrada da fazenda até o motor. A vegetação local que disputa espaço com o sisal também contribui para o difícil acesso. Em algumas regiões é necessário, em determinadas ocasiões, desbravar o sertão com facão para abrir corredores em meio a roça que possibilitem a passagem. Todos esses fatores se somam ao fato de que as fazendas ficam distantes do centro urbano e, conseqüentemente, de postos de saúde, hospitais, alguns até sem sinal telefônico.

Esse é o cenário em que os trabalhadores estão inseridos no dia a dia, seja embaixo de sol ou chuva. A partir destas observações, foram feitas algumas perguntas para os trabalhadores entrevistados a respeito de equipamentos de proteção, se consideravam a atividade de risco, se já sofreram algum tipo de acidente ou se conhecem alguém que já sofreu. As respostas foram as seguintes:

Quadro 1 – Comparação de Respostas a Respeito de Acidentes de Trabalho

PERGUNTAS REALIZADAS	Responderam	Responderam
	SIM	NÃO
Utiliza EPI'S adequados	0	10
Já sofreu algum tipo de acidente de trabalho	6	4
Conhece alguém que já sofreu acidente de trabalho	8	2
Sente algum incômodo devido ao trabalho. Exemplo: dores nos braços, nas pernas, na coluna	8	2

Fonte: Dados retirados das entrevistas realizadas pela autora com trabalhadores rurais.

A respeito dos equipamentos de proteção individuais, nenhum deles usavam instrumentos de proteção adequados. Era possível perceber luvas de tecido, bonés, botas de plástico ou sapatos comuns, meias nos braços, alguns trabalhadores usando chapéu de palha, roupas velhas e rasgadas, camisas enroladas ao rosto para proteção dos raios solares, tudo providenciado por eles mesmos. Dona Angico ainda completa que só usa “as luvas e as botas. Tudo isso é meu, eu comprei. O dono do motor só dá a faca, facão, mas pra proteção não”. Ela também explica o motivo pelo qual considera a atividade no sisal como sendo de risco:

Muito risco. Porque pode cortar a gente, pode ficar cego, pode pegar no olho. Isso aqui (aponta para o espinho do sisal) já pegou aqui em mim (aponta para o canto do olho). A gente pode cortar as mãos. Aqui nunca vi ninguém sofrer acidente, mas já ouvi falar e conheço pessoas que tiveram a mão mutilada, a faca cortar o dedo.

Diante dessas evidências a atividade desenvolvida por estes trabalhadores é considerada insalubre e perigosa e, por isso necessita de atenção especial no que diz respeito à proteção e à integridade física destas pessoas, afinal, “a vida sem saúde é um fardo” (GALDINO, p. 373, 1992). Ao questionar dona Angico se ela sabia a quem recorrer, caso acontecesse algum acidente ou irregularidade no seu trabalho, a mesma respondeu que quando aconteceu um acidente com ela, o dono do motor não sabia, ela só comunicou depois do ocorrido, porém não tomou nenhuma atitude para reparar o dano ou oferecer algum auxílio.

Infelizmente esse fato relatado por dona Angico não é um caso isolado, outros trabalhadores também desconheciam formas de recorrer caso algum acidente de trabalho viesse a ocorrer. De seis perguntas a respeito do tema, dois entrevistados afirmaram que buscariam o sindicato para recorrer aos seus direitos, um entrevistado respondeu que buscaria encaminhar um seguro de vida e três entrevistados afirmaram que não teriam a quem procurar e de que teriam que buscar providências por conta própria:

“Aí que tá o difícil, porque não tem a quem procurar não. Tem que se virar por conta própria.”

“Aqui teve qualquer coisa, não tem negócio disso não, vai botar remédio, botar pinhão e curar a cicatriz.”

“Quando aconteceu, o dono do motor não sabia não, foi rápido. Fui falar depois, mas ele não pagou nada e não fez nada.”

Como se observa, não há para esses trabalhadores instrução a respeito do que fazer, a quem recorrer, como comunicar o acidente e, tão pouco, quais direitos lhes são reservados. Alguns fatos podem ser discutidos para uma possível compreensão dos motivos pelos quais estes trabalhadores são desprovidos de instruções, a começar pela própria incompreensão destas pessoas para identificar o acidente de trabalho e pela relativização ao definirem como “normal” determinadas circunstâncias. Ao questioná-los se já tinham sofrido algum tipo de acidente de trabalho, boa parte dos entrevistados responderam “não”, no entanto, foi possível constatar em suas mãos e em seus dedos, diversas cicatrizes. Por isso, ao reformular a pergunta e explicar que um acidente não se caracterizava unicamente por um membro mutilado, mas poderia ser um corte, uma perfuração devido a atividade desenvolvida, dos 10 entrevistados, 6 responderam “sim”.

A Lei nº 8.213/91, que está amplamente ligada ao Direito do Trabalho, considera no seu artigo 19 que:

Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Além disso, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), afirma que o trabalho rural é significativamente mais perigoso que outras atividades e estima que milhões de agricultores sofram sérios problemas de saúde (TEIXEIRA, p.4, 2003), devido a exposição direta a riscos ambientais e de segurança. Segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social divulgado em 2021, os ferimentos de mão e dedo lideram as partes do corpo mais atingidas nos acidentes de trabalho (AEPS, 2021).

Outro fator que merece o debate é a falta de notificação de acidentes de trabalho ao INSS e ausência de registro de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) pelos responsáveis pela atividade laboral. Ainda, segundo a AEPS (Anuário Estatístico da Previdência Social), dos 15.225 acidentes de trabalho da agropecuária, 1.070 não possuem CAT registrada. A informalidade da relação de trabalho nos campos de sisal é uma das causas que influencia para que isso ocorra, fato que pode ser comprovado pelas respostas dadas nas entrevistas. Dos dez entrevistados, todos responderam que não possuíam carteira assinada na atividade do sisal. Constatou-se ainda de que não há registros na CTPS dos trabalhadores, não há nenhum contrato de prestação de serviço, nenhuma formalidade e, portanto, nenhuma responsabilidade civil, seja do dono da lavoura ou do dono do motor de sisal.

A não atuação do sindicato também é um fator que contribui para que ainda existem muitos acidentes de trabalho, bem como para que não haja registros no CAT e, principalmente, para a desinformação dos trabalhadores rurais. Sem um desempenho forte e efetivo da entidade sindical na promoção de palestras, cursos para associados, não associados, empregadores, elaboração de políticas públicas para transformar a atividade irregular nos campos de sisal e atuação fiscalizatória para inibir essas práticas, a recorrência desses episódios se perpetuarão nesses espaços de trabalho.

Como vimos, é possível notar que o direito à proteção laboral e assistência pós acidente são constantemente violados. A Norma Regulamentadora nº 31, que determina diretrizes de segurança e higiene nos locais de trabalho que envolvem atividades da agricultura é muito pouco difundida e pouco debatida, além disso, o auxílio-acidente, regulado pela Previdência Social, através da Lei nº 8.213/91 no seu art. 89, que se caracteriza como benefício de cunho indenizatório, não é de fácil concessão. Por sua vez, o Seguro Acidente de Trabalho, disposto no Decreto nº 61.784/67, também não é amplamente conhecido pelos trabalhadores, além disso, não usufruem de afastamento remunerado e tampouco se fala em indenização por acidente de trabalho, haja vista a irregularidade dos vínculos trabalhistas e consequente violação do art. 41 da CLT.

4.3 INDICATIVOS QUE APONTAM A PRECARIEDADE DO TRABALHO RURAL EM CONCEIÇÃO DO COITÉ: ANÁLISE DE ENTREVISTA COM SINTRAF

A desproteção profissional e social dos trabalhadores rurais dificulta, muitas vezes, o acesso a direitos básicos e, conseqüentemente, a melhores condições de vida. Mesmo com a evolução legislativa, com a seguridade social que é contributiva, nem todos conseguem acessar esses subsídios, o que impacta diretamente na sua sobrevivência e da sua família contribuindo, assim, para que estes trabalhadores se exponham a situações de trabalho precárias e até mesmo degradantes.

De acordo com Maria Eliana, diretora do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Conceição do Coité-BA (SINTRAF), a quem foi realizada entrevista para buscar entender a situação destes trabalhadores, as condições de trabalho no campo de sisal não são adequadas e o trabalho é árduo e desvalorizado:

A gente tem muita dificuldade. Eu já trabalhei no motor muito tempo e algumas pessoas aqui da diretoria também já passaram por isso, já trabalharam no campo, e de modo específico com o sisal. E a gente sabe que o trabalho é bastante árduo, muitas vezes ou na sua maioria das vezes não é valorizado. As pessoas nem sempre conseguem ter os equipamentos adequados para o trabalho, roupa, calçado, condições necessárias... nem sempre elas têm esse quesito, e a gente sabe que é um trabalho bastante complicado, difícil, mas é a fonte de renda que a população do nosso município tem em sua grande maioria, principalmente no campo, uma banda do nosso município sobrevive do sisal, mas não tem uma valorização como deveria ser.

É nesse sentido que a precarização do trabalho com o sisal se torna evidente, principalmente ao comparar as respostas dos trabalhadores mutilados na década de 70 e 80 com os trabalhadores que ainda exercem a função: Quase todos descreveram, de forma similar, as condições de trabalho como sendo muito difíceis. Por isso, ao questionar sobre um panorama geral dos avanços nas condições trabalhistas atualmente, a diretora do sindicato afirma serem tão poucos que são quase imperceptíveis:

Os avanços que a gente tem nessa questão do trabalho do sisal é tão pouca que às vezes a gente nem percebe. Porque a gente tem um anseio muito grande que de fato as pessoas que trabalham, os donos de campo de sisal, tenham um olhar diferenciado, mas infelizmente, até então, tudo que foi feito e desenvolvido, não chegou pra o trabalhador, principalmente no quesito máquina, a desfibradora. Esse ainda é um trabalho muito pesado, manual, e não tem uma tecnologia que proteja ele 100% de um acidente, não tem uma tecnologia que ajude e a diminuir o esforço braçal. Então eu não consigo ver avanço para facilitar a vida de quem trabalha no motor de sisal, infelizmente.

A despeito do imenso progresso tecnológico que é possível notar no espaço agrário, no que diz respeito às lavouras de sisal, ainda é explorado o trabalho braçal, exaustivo, sem segurança e rudimentar. Não há, em Conceição do Coité, a mecanização do processo de beneficiamento do sisal. A mão de obra ainda é farta e barata e o trabalho não é valorizado, mesmo sendo a produção do sisal um dos maiores pilares econômicos do município. Além disso, o trabalhador é remunerado por produção, portanto, para alcançar uma retribuição capaz de oferecer condições mínimas de vida, é necessário produzir muito e também levar em consideração o preço do sisal que é variável. A tecnologia e novas formas de beneficiar o sisal são possíveis soluções a serem investidas, devendo chegar a estes pequenos trabalhadores. É nesse entendimento que segundo Laura Vasconcelos, graças a tecnologia “que o homem pode desfrutar de uma melhor qualidade de vida e ter condições mais humanas de trabalho, se livrando de tarefas rotineiras e embrutecedoras” (SILVA, p. 132, 2008), e ainda considera que:

Tudo o que contribui para o aperfeiçoamento da personalidade humana, é positivo. Entretanto, há de se ressaltar que o trabalhador do campo não absorveu essa tecnologia devido, sobretudo, aos baixos níveis de instrução e de educação formal da população rural (SILVA, p. 132, 2008).

Falar sobre melhores condições de vida e trabalho, é também falar sobre direitos fundamentais e dignidade humana. Portanto, partindo desse preceito, foi perguntando a diretora do sindicato se os trabalhadores do sisal possuem uma boa qualidade de vida exercendo tal atividade laboral e ela apontou algumas singularidades desta atividade que dificultam uma qualidade de vida plena:

Como qualquer outro trabalho, tem seu desgaste e essas pessoas que trabalham no sisal possuem mais risco, em todos aspectos, principalmente pela falta de equipamentos de proteção para o trabalho, e elas ficam muito tempo em pé gerando um certo desgaste na saúde. Então eu diria que como em qualquer outro trabalho, tem essas interferências, mas em alguns casos as pessoas não tem nada, ficam velhinhos lá trabalhando e não tem nenhum problema, porém em muitas vezes as pessoas acabam tendo problemas de saúde por diversos fatores: muito tempo em pé, exposto ao sol, toma água de qualquer forma, não possui uma alimentação adequada, principalmente no período de queda de preço, então tem esses fatores.

E mais importante do que questionar ao sindicato, foi perguntado aos próprios trabalhadores se a remuneração que recebiam era suficiente para ter qualidade de vida. Dos dez entrevistados, nove responderam que a remuneração recebida pelo trabalho com o sisal é insuficiente para viver bem, inclusive, alguns trabalhadores precisam fazer outra atividade extra para complementar a renda, como é o caso de Aroeira ao responder que “às vezes tem semana que aperta e aqui a gente cria bicho, porco, planta uma mandioca pra complementar”, ou como Angico que afirmou que “é o que tem pra pagar as contas. Como que garante uma qualidade de vida? Não tem salário fixo. Se eu trabalhar, eu tenho um dinheirinho, mas se eu não trabalhar, não tenho nada.”

O trabalhador rural dispõe de muitos direitos, no entanto, não fazem parte da realidade do rural sissisaleira, além disso, “as contingências econômicas privam a maioria desses trabalhadores da fruição desses direitos” (SILVA, p. 136, 2008) que estão presentes na Carta Magna e que levam o *status* de Direitos Fundamentais, como dispõe, por exemplo, o art. 6º da Constituição Federal ao lecionar sobre direitos sociais. Sem lograr de completo bem-estar e equilíbrio entre saúde física, mental e social, o rurícola está fadado à possibilidade de um dano existencial. É urgente que esse trabalhador usufrua com plenitude de todos os bens que a sociedade dispõe e não apenas exercer atividade laboral como uma estratégia de sobrevivência.

São inúmeros os entraves para que a atividade laboral com o sisal seja decente. São anos e anos, gerações a gerações que essa realidade se faz presente na vida desses trabalhadores. Por essa razão, foi perguntando a diretora do SINTRAF o porquê, mesmo após anos da implementação do trabalho rural com o sisal em Conceição do Coité e mesmo após tantos direitos conquistados, ainda existe a precarização do trabalho com o sisal e se haveria algo que influenciasse nessas questões. Para esse questionamento eis a resposta da diretora:

O atravessador, a bateadeira, e a dependência do trabalhador desse processo, principalmente da bateadeira. Porque, infelizmente, muita gente para adquirir o motor, a bateadeira passa o motor, mas automaticamente a pessoa é obrigada a vender para aquela bateadeira, e automaticamente ela também é obrigada a vender para aquele atravessador, que é pior ainda. A bateadeira tem um preço, mas o atravessador tem um preço bem menor, então caso vendesse diretamente pra ela e não para o atravessador, seira melhor. Então o trabalhador acaba ficando preso a isso, o que dificulta, e muitos desses trabalhadores não acreditam no seu potencial, porque se acreditassem, no dia que terminassem de pagar, eles pensariam em se organizar pra sair dessa situação, e infelizmente as pessoas não conseguem ver para além do horizonte e isso acaba dificultando.

É importante apontar um fato relatado pelos trabalhadores entrevistados e que representa uma das grandes dificuldades para a precarização dessa atividade laboral: falta de fiscalização das entidades competentes. Ao questionar se já haviam presenciado algum tipo de fiscalização no espaço laboral, nove dos dez entrevistados responderam que nunca tinham presenciado, apenas dona Quixaba que afirmou já ter visto um fiscal, no entanto isso teria ocorrido há muitos anos atrás. Além disso, também foi perguntado se o sindicato já havia os ajudado em algo a respeito da atividade laboral exercida, ao que todos entrevistados responderam que não.

Portanto, através da entrevista com o SINTRAF, foi possível observar indícios de um trabalho precário e que atinge diversos aspectos, tais como as formas de execução desse trabalho, a falta de segurança na atividade laboral, remuneração insuficiente para garantir qualidade de vida, o não reconhecimento da autonomia desses trabalhadores, a escassez de incentivo e valorização do sisal, a falta de conscientização dos donos de lavoura, motor e trabalhadores sobre suas responsabilidades. Contudo, é importante se fazer lembrar que os sisaleiros de Conceição do Coité são, em sua maioria, desprovidos de qualificação profissional e até mesmo escolarização completa, não tendo acesso às instruções corretas sobre sua atividade laboral, seus direitos e tampouco sabem a quem recorrer em casos de fatalidade. Por isso, exigir desses indivíduos que estão em situação vulnerável a conscientização de suas responsabilidades para que a situação do trabalho rural com o sisal seja transformada é, no mínimo, insensível, principalmente quando se observa a inatividade sindical para executar políticas públicas, fiscalizar e reforçar sua legitimidade.

4.4 “NÃO SE FALA EM RECURSO, SE FALA EM TRISTEZA”

Após algumas horas de conversa com diversos sisaleiros do município de Conceição do Coité, fica evidente a urgência de se discutir sobre as relações de trabalho na atividade rural do sisal e como algumas lacunas se tornaram mais claras após o processo de investigação com as entrevistas realizadas. Ao questionar a respeito da carteira assinada e a forma de contratação desses trabalhadores, todos, sem exceção, responderam que não possuíam carteira assinada e que não houve uma contratação formal para exercer a atividade laboral, estando todos esses trabalhadores na informalidade.

As consequências de um trabalho informal podem acarretar diretamente na qualidade de vida desses trabalhadores, pois não gozam de proteção social, não possuem garantia de sobrevivência, e não se fala em ascensão social. Segundo Laura Vasconcelos (SILVA, p. 151, 2008), o Direito do Trabalho não pode ser restrito à proteção dos trabalhadores em sentido estrito, devendo abranger todos trabalhadores em sentido amplo, assim como aduz a Constituição Federal

em seu artigo 7º. Também foi possível chegar à conclusão de que durante as entrevistas realizadas, havia uma certa resistência dos próprios trabalhadores em ter seu registro na carteira de trabalho. A resposta do senhor Barriguda ao ser questionado se possuía carteira assinada concretiza tal fato, “não, em nenhum trabalho e nem no sisal e nem quero assinar também, porque assinando vou ter que tá todo dia no serviço. E hoje o trabalhador do sisal tem a liberdade de ir a hora que quer, o dia que quer.”

O incômodo gerado com a resposta do senhor Barriguda fez com que fosse necessário entender os motivos para a dificuldade em formalizar a atividade laboral rural com o sisal. O primeiro motivo é a desvalorização da mão de obra. A atividade com o sisal remunera muito pouco estes trabalhadores. Para se ter uma média, foi necessário perguntar qual a remuneração recebida pela atividade exercida ali:

Quadro 2 – Comparação de Respostas a Respeito Da Remuneração

TRABALHADOR	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO POR SEMANA*
Trabalhador Juá	Bota palha	R\$ 280,00
Trabalhador Barriguda	Ceva, resida, bota palha e estende	R\$ 300,00
Trabalhador Quixaba	Bota palha e estende fibra	R\$ 250,00
Trabalhador Mandacaru	Corta a palha	R\$ 170,00
Trabalhador Umburana	Cevador	R\$ 300,00
Trabalhador Marmelo	Ceva e corta palha	R\$ 300,00
Trabalhador Umbuzeiro	Corta a palha	R\$ 100,00
Trabalhador Angico	Corta palha e estende fibra	R\$ 100,00

*Os valores podem variar dependendo da cotação do sisal e da produção de cada trabalhador.

Fonte: Dados retirados das entrevistas realizadas pela autora com trabalhadores rurais.

De acordo com as respostas apresentadas, é possível chegar a uma remuneração média de R\$ 225,00 por semana, sendo que alguns trabalhadores exercem atividade laboral de segunda à sexta-feira e outros apenas quatro dias na semana. Observa-se também que o trabalhador que exerce a função de cevar a palha do sisal recebe uma contraprestação mais alta em relação a outras funções, e se sobrepõe até mesmo aos trabalhadores que exercem mais de uma função. Além disso, os entrevistados deixaram claro que a remuneração poderia variar para mais ou para menos, dependendo da quantidade produzida por eles e da cotação do sisal.

Todas essas questões contribuem para que a informalidade perdure, já que a mão de obra é mal paga e a formalidade obrigaria o contratante a respeitar direitos trabalhistas básicos, tal como a segurança de que nenhum trabalhador deve receber valor inferior a um salário mínimo, mesmo exercendo a função de empreiteiro - que ganha de acordo com sua produção, como versa o art. 78 da CLT, “quando o salário for ajustado por empreitada, ou convencionado por tarefa ou peça, será garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal da região, zona ou subzona”. Além disso, a contraprestação salarial tem natureza alimentar e deve ser capaz de satisfazer as necessidades de cada indivíduo, tais como alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte, como dispõe o art. 76 da CLT.

Muitos trabalhadores afirmam que trabalhar por produção possibilita que recebam ao fim do mês uma remuneração superior a um salário mínimo (caso trabalhem mais e produzam mais) que é totalmente desproporcional ao esforço empregado e a jornada exaustiva para exercer a atividade rural com o sisal. Por isso, ao questionar para alguns trabalhadores se receberiam um salário mínimo além da produção seria atrativo, todos responderam que sim.

Para contrapor os dados acima, merece destaque a entrevista de seu Barriguda que sinalizou algumas questões. Ao final da sua fala, ele associou o trabalho sem carteira assinada à liberdade. Porém, o que se pôde observar através das entrevistas e da própria visita aos campos de sisal, é que esses sujeitos que se dizem livres, se encontram presos a uma jornada laborativa embrutecedora, pois precisam produzir muito para garantir o mínimo existencial e, como se já não bastasse, sujeitar-se a atividades extras para complementar a renda. Portanto, não há liberdade quando a lógica de um trabalho se pauta nesse tal esquema de sobrevivência: se não produz, não recebe, se não recebe, não come, se não come, não vive.

Aliado a isso há outro fator que também influencia para que a informalidade seja permanente no trabalho na sua fase de beneficiamento, que é o valor não fixo do sisal. Segundo o senhor Marmelo, essa instabilidade prejudica toda a cadeia envolvida na fase de beneficiamento, seja o dono da roça, o dono do motor ou o trabalhador:

O sisal aumenta e baixa. O dono da roça, do motor, quem trabalha, sofre. O preço do sisal poderia ser normal pra todo mundo ganhar bem. A gente trabalha por produção, então saberia quanto ganharia. Aqui tinha um rapaz que em uma época ganhava R\$ 1.000,00 por semana, mas trabalhava igual um doido, tirava só 20 minutos pra comer e voltava a trabalhar. Já hoje ele luta pra fazer R\$ 500,00. O sisal só melhora se tiver preço fixo.

A incerteza gera insegurança para estes trabalhadores que não sabem do dia de amanhã. Segundo o SINTRAF, a desvalorização do sisal possibilita que terceiros chamados “atravessadores”, que são grandes proprietários rurais e donos de batedeiras, comprem o sisal por um preço baixo para repassar para as grandes exportadoras, e, ainda nesse processo, o trabalhador repassa uma porcentagem da sua produção para o dono do motor. Como explica Cassiano Nascimento (NASCIMENTO, p.3, 2016), os atravessadores dispõem de capital suficiente até para financiar a fase da colheita daqueles produtores que sequer possuem condição de fazê-la e, com isso, asseguram exclusividade na compra da fibra por um preço ainda mais baixo. No fim das contas, quem mais sai em vantagem são as batedeiras que comprem o sisal por um valor baixo e os grandes exportadores que arrecadam muito dinheiro com o sisal em baixo preço ou não. Isto abre debate para o fato de que o produtor não se sente seguro em regularizar a relação trabalhista, já que o preço do sisal oscila, e o trabalhador não consegue exercer sua autonomia, pois, por falta de instrução e ativismo social, não desenvolve uma associação ou cooperativa que ofereça condições propícias para organização e desenvolvimento do sisal de maneira adequada.

Já para o senhor Umbuzeiro, a falta de financiamento por parte do governo é um grande influenciador para a precarização do trabalho rural no sisal. Ele afirma que “é só os governantes financiar o sisal pra dar preço, pra melhorar um pouco. Porque fez foi baixar e agora é que é miséria. Não se fala em recurso, se fala em tristeza. Trabalho é muito e não ganha nada, porque o sisal baixou”. Esse é um ponto de grande relevância, pois falar sobre incentivo estatal para valorização do sisal é falar sobre como isto pode provocar a elite política e econômica agrária, que sobrevive, desde os primórdios, da miséria do trabalhador do campo. Conforme José Avelino (AVELINO, p. 10, 2020), a presença da hegemonia do poder das elites latifundistas em nível local impedem até mesmo o controle das violações de direitos fundamentais destes trabalhadores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o desenvolvimento da pesquisa, foi possível chegar à conclusão de que o trabalho rural nas lavouras de sisal em Conceição do Coité se caracteriza de forma precária, mesmo após anos de implementação da atividade na região e apesar da elaboração de leis mais atenciosas e específicas para defesa do labor rural. Nesse sentido, há de se responder à problemática inicialmente colocada a respeito de como as condições de trabalho nos campos de sisal afetam os trabalhadores rurais em Conceição do Coité?

Os resultados da pesquisa descortinam um cenário de luta por sobrevivência, tendo em vista que a trajetória desses trabalhadores é marcada por eventos como acidentes de trabalho, que, muitas vezes, incidem de forma permanente à sua dignidade. Também revela desamparo de políticas públicas, falta de segurança no trabalho, qualidade de vida precária e sem dignidade devido à má remuneração e inacessibilidade de direitos que lhes garantam bens e serviços para proteção social. Tudo isso torna a precarização do trabalho rural uma regra fadada a permanecer na mesmice.

Diante desse cenário, um dos maiores desafios para essa ocorrência é a desvalorização do sisal cujo preço oscila conforme o mercado. Também há de se destacar a ausência de investimentos para que o produto seja valorizado e seu processo de produção seja modernizado na fase de beneficiamento, para isso o interesse político na elaboração de políticas públicas que coloque essa cultura agrícola em outro patamar econômico é necessário. A mobilização na década de 80 trouxe uma grande amplitude social e foi precursora de direitos conquistados, no entanto, o movimento dos trabalhadores por si só não é suficiente para contrapor essa dura realidade.

Através da pesquisa e do objetivo geral inicialmente proposto, foi possível investigar a descrença desses sujeitos com relação aos atores de fiscalização, em especial a entidade sindical, pois muitos trabalhadores afirmaram não haver uma atividade eficaz da instituição, seja no fiscalizar, instruir ou defender seus direitos. É nesse sentido que a responsabilidade social do SINTRAF como instituição da categoria que deveria ser eficaz para defender e lutar pelos trabalhadores, se colocando à frente de discussões e projetos que promovam e efetivem ações para proteção dos trabalhadores.

A respeito do amparo jurídico, este encontra-se ineficiente, com nenhuma aplicabilidade para os sisaleiros entrevistados. Ficou constatada a ausência de direitos básicos como férias, jornada de trabalho adequada, equipamentos de proteção, décimo terceiro salário, recolhimento do FGTS, bem como a inexistência de responsabilidade civil em caso de incidentes. Nota-se, portanto, que ao passo que o município de Conceição do Coité sobrevive e prospera através da

atividade com o sisal, os sisaleiros, por sua vez, não participam dessa abundância e definham ao longo dos anos.

A atividade laboral do beneficiamento do sisal não foi incluída de forma efetiva nos avanços tecnológicos do setor agrário, tampouco nos avanços do Direito do Trabalho no âmbito rural. O trabalhador do campo se encontra ainda desprotegido diante da rotineira informalidade do vínculo trabalhista, dos seus direitos garantidos e da sua dignidade enquanto ser humano. É necessário que haja um olhar atento e cuidadoso para as singularidades que o trabalho rural possui e, em especial, ao trabalhador do sisal. Novas maneiras de prestação laboral devem ser avaliadas para se chegar à proteção jurídica devida.

Dar prognatismo para esses sujeitos e colocá-los à frente das discussões significa conhecer a verdadeira realidade, necessidades e particularidades, tanto quanto pessoa humana como quanto sujeito trabalhador, e, por consequência, assegurar a autonomia de forma segura que tantos desejam, com acompanhamento partilhado do Estado, através de incentivos financeiros e políticas públicas, além de uma postura ativa do Ministério Público do Trabalho e Auditoria-Fiscal do Trabalho, como também do SINTRAF, para fiscalizar, instruir e proteger esses trabalhadores. A instrução adequada é capaz de oferecer meios para que esses indivíduos possam acessar seus direitos e, para isso, o ativismo de entidades competentes deve ser fundamental.

Além disso, o ativismo social possibilita a criação de cooperativas de produtores rurais para valorização do sisal quanto matéria prima, bem como o trabalho e sua mão de obra através de créditos rurais capazes de financiar o custeio e investimento em produção, maquinário tecnológico e equipamentos de proteção adequados. Essa também é uma forma de certificar a qualidade do produto comercializado e, principalmente, garantir que o trabalhador não fique vulnerável da instabilidade do preço do sisal e combata a figura do atravessador. Dessa forma, o trabalho prestado é remunerado de forma justa e permite que essas pessoas sejam agentes diretamente ligados a ascensão econômica que o sisal possibilita ao município.

Ainda, diante da gravidade que o trabalho rural com o sisal oferece aos sisaleiros, a emissão de alvará municipal que autoriza o exercício da atividade conforme normas estabelecidas, protege a integridade física e garante a segurança jurídica aos envolvidos na cadeia produtiva do sisal. O poder legislativo municipal deve estar atento ao estruturar leis a favor desses sujeitos que tanto entregam ao município.

A atividade com o sisal é importante para a cultura e desenvolvimento de Conceição do Coité, por isso, o que se espera é a regularização da atividade laboral, seja para o trabalhador autônomo que deseja produzir, beneficiar e comercializar seu sisal, seja para o trabalhador empregado, de forma a garantir segurança jurídica para empregado, empregadores e contratantes do serviço.

Ao finalizar as entrevistas, foi proposto um desafio aos trabalhadores para expressarem em uma palavra sua experiência no trabalhando com o sisal. Muitos simplesmente não conseguiam pensar e dizer alguma palavra e, talvez, pelo fato de nunca terem tido a oportunidade de questionar suas condições de vida e trabalho, pois tinham que ir à luta para sobreviver. No entanto, duas respostas chamaram atenção, a de seu Umbuzeiro e de dona Angico, que responderam com uma pequena palavra de três letras, mas que soava forte como um descarrego, “não”. Em seguida explicaram que diriam “não” para o trabalho com o sisal, e que um dia hão de fazer. Talvez, nenhum dos trabalhadores entrevistados nunca teve a oportunidade de falar sobre suas dores e anseios. Esse silenciamento os tornam invisíveis e não dá espaço para o reconhecimento dos verdadeiros protagonistas da história da ascensão de Conceição do Coité, os

sisaleiros. Seu Umbuzeiro, no fim da conversa, agradeceu pela oportunidade e afirmou “isso não foi uma entrevista, foi um desabafo”.

6. REFERÊNCIAS

ALVES, Maria Odete. **Diagnóstico socioeconômico do setor sisaleiro do Nordeste brasileiro**. 2005.

ALVES, Maria Odete; SANTIAGO, Eduardo Girão. **Tecnologia e Relações Sociais de Produção no Setor Sisaleiro Nordestino**. 2006.

AEPS. **Anuário Estatístico da Previdência Social**. 2021.

AVELINO, José Araújo; *et al.* **A efetividade dos direitos trabalhistas dos trabalhadores rurais no território identidade portal do sertão do estado da Bahia**. 2021.

AVELINO, José Araújo. **A informalidade no trabalho rural na região sisaleira do estado da Bahia viola direitos trabalhistas**. 2020.

AVELINO, José Araújo. **Derechos fundamentales en el trabajo rural. Eficacia del derecho laboral en Argentina y Brasil para trabajadores en tareas agrícolas no registrados**. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 14 jun. 2023.

BRASIL. Decreto 61.784, de 28 de novembro de 1967. **Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D61784.htm>. Acesso em 14 jun. 2023.

BRASIL. Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 14 jun. 2023.

BRASIL. Lei 5.889, de 8 de junho de 1973. **Normas reguladoras do trabalho rural**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15889.htm>. Acesso em 14 jun. 2023.

BRASIL. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. **Planos de Benefícios da Previdência Social**. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm>. Acesso em 14 jun. 2023.

BRASIL. **Norma Regulamentadora 31 - Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura**. Disponível em < <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-31-atualizada-2022-modif-item-31-7-4.pdf>>. Acesso em 14 jun. 2023.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 1993.

CASTEL, Vanderléia de Lurdes Dal. **O silêncio dos silenciados: a desproteção social dos trabalhadores rurais**. 2007.

CHIARELLI, Carlos Alberto Gomes. **Direito do Trabalho Rural Consolidado**. 1975.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 2019.

DELGADO, Maurício Godinho. **Direitos fundamentais na relação de trabalho**. 2007.

DELGADO, Maurício Godinho. **Introdução ao direito do trabalho**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15889.htm>. Acesso em 06 nov. 2022.

EMBRAPA. **Estatísticas de produção do sisal**. Disponível em <<https://www.embrapa.br/en/agencia-de-informacao-tecnologica/cultivos/sisal/pre-producao/socioeconomia/estatisticas-de-producao#:~:text=O%20Brasil%20%C3%A9%20o%20maior,a%20100%20milh%C3%B5es%20de%20d%C3%B3lares.>> Acessado em 13 jun. 2023.

FAPESB. **Arranjos produtivos locais: sisal**. 2002.

GALDINO, Dirceu. **Manual do direito do trabalho rural**. 1992.

GAMA, Paula Werner da. **O trabalho rural no Brasil e o trabalho decente**. 2006.

GARCIA, Augusto Ribeiro. **O trabalho rural perante a Legislação**. Trabalhador Rural. 2007.

IBGE, **Produção Agrícola Municipal 2021**. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/conceicao-do-coite/pesquisa/23/25207?tipo=ranking&indicador=29519>>. Acesso em 13 abr. 2023.

Jornal A Tarde, 1962. *apud* SILVA, Laura Vasconcelos Neves da. **As relações de trabalho rural nas usinas de cana-de-açúcar e o trabalho decente**. Disponível em <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/8831>>. Acesso em 06 de nov. 2022.

KUNDERA, Milan. **A insustentável leveza do ser**. 1929.

LIMA, Érica Cardoso de; BRITO, Tamires da Silva. **Industrialização e Produção do Espaço: Uma análise Sobre a Cidade de Conceição do Coité-BA**. 2016.

LIMA, Rusinete Dantas. **Aspectos teóricos e práticos da terceirização do trabalho rural**. 1999.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho**. 2019.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 2022.

MURADAS, Daniela. **O trabalho rural perante a Constituição**. Trabalhador Rural. 2007.

NASCIMENTO, Cassiano Ferreira. **O movimento dos trabalhadores mutilados da região sisaleira da Bahia**. 2013.

NASCIMENTO, Cassiano Ferreira. **O trabalho nos campos de sisal do município de Valente-BAHIA nas décadas de 1970 e 1980**. 2016.

NASCIMENTO, Humberto M. **A convivência com o semiárido e as transformações socioprodutivas na Região do Sisal - Bahia: por uma perspectiva territorial do desenvolvimento rural**. Campo-Território: Revista de Geografia Agrária. 2008.

OIT – Organização Internacional do Trabalho *apud* TEIXEIRA, Monica La Porte. **Acidentes do trabalho rural no interior paulista**. 2003.

OLIVEIRA, Guilherme Camargo de. **Relações de trabalho rural de curta duração: alternativas para o trabalho rural com dignidade**. 2012.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **A globalização e concretização dos direitos trabalhistas fundamentais**. [200-]

PINTO, José Augusto Rodrigues. Breve Crônica da prescrição rural Trabalhista. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. 2000.

PINTO, Maria Novais. **Contribuição ao estudo da influência da lavoura especulativa do sisal no estado da Bahia**. 1969.

QUEIROGA, Vicente de Paula. Sisal (Agave sisalana, Perrine): **Tecnologias de plantio e utilização**. Vicente de Paula Queiroga, Odilon Reny Ribeiro Ferreira da Silva, José da Cunha Medeiros, Camilo Flamarion de Oliveira Franco. 2021.

RIOS, Iara Nancy Araujo. **Nossa Senhora da Conceição do Coité: poder e política no século XIX**. 2003.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. 2004.

SANTOS, Edinúzia Moreira Carneiro; SILVA, Onildo Araújo da. **Sisal na Bahia-Brasil**. 2018.

SANTOS, Edinúzia Moreira; SILVA, Onildo Araújo. **Agentes sociais de produção do espaço rural no território do sisal – Bahia**. 2010.

SILVA, Filipe Prado Macedo da. ORTEGA, Antônio César. **Arranjo Produtivo Local (APL): A Experiência no Território do Sisal na Bahia**. 2014.

SILVA, Laura Vasconcelos Neves da. **As relações de trabalho rural nas usinas de cana-de-açúcar e o trabalho decente**. Disponível em < <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/8831>>. Acesso em 06 de nov.2022.

SILVA, Zuleide Paiva da. **Conceição do Coité em “quadrados”: retratos da violência contra as mulheres (1980 – 1998)**. 2010.

SOARES, Eliel Oliveira; PINTO, Bismaque Lopes. **Dinâmica do trabalho no espaço rural: a precarização do trabalhador da produção do sisal no município de Conceição do Coité**. 2015.

TEIXEIRA, Monica La Porte. **Acidentes do trabalho rural no interior paulista**. 2003.

VASCONCELOS NETA, Stelina Moreira de. **Movimentos sociais do/no campo e suas práticas educativas no município de Conceição do Coité-BA**. 2015.

VIANA, Márcio Túlio. **O trabalhador rural**. 2000.

Artigo recebido: 15.09.2023

Artigo publicado em: 29.12.2023